TC nº 72-001.689.07-58

ANÁLISE. CONTRATO TERMO ADITIVO. SPTURIS. Locação de ambulâncias. Garantia e remessa da documentação ao SERI extemporâneas. Ausência de previsão no edital de exigência de certidão de regularidade perante a Fazenda. Falhas relevadas. ACOLHIDOS. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC: 72.001.690.07-37.

Legislação citada: Art. 4º, XIII, Lei 10.520/02.

TCs citados: 72.001.313.07-52, 72.001.311.07-27.

291ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Transitado em julgado: 05.12.2013

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

Decidem os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o Contrato GJU 58/06 e o Termo de Aditamento GJU 052/06, visto que as falhas constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte não possuem o condão de macular os ajustes firmados.

Decidem, ademais, à unanimidade, determinar à São Paulo Turismo S.A. – SPTuris que, no futuro, observe com rigor a disciplina que rege a matéria.

Participou do julgamento o Conselheiro Domingos Dissei.

Presentes a Procuradora Chefe Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia e o Procurador Francisco Carlos Collet e Silva.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de maio de 2013.

Roberto Braguim – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72.001.690.07-37.